

CIRCULAR SUSEP Nº 10, DE 02 DE AGOSTO DE 1996

Normas sobre demonstrações financeiras das seguradoras, empresas de capitalização e entidades abertas de previdência privada.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "g", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, § 2º do art. 3º do Decreto nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no inciso II do artigo 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, na Resolução nº 05, de 12 de março de 1986, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada deverão elaborar e divulgar suas demonstrações financeiras na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pelos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º Fica vedada a divulgação de demonstrações contábeis complementares com base no princípio do denominador comum monetário, regulamentadas pela Circular SUSEP nº 18, de 18 de agosto de 1988, ou em qualquer critério de atualização monetária.

Art. 3º As disposições desta Circular aplicam-se, inclusive, às demonstrações financeiras de 30.06.96.

Art. 4º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIOA SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente